



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

CONTRATO Nº22/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, E A EMPRESA OVER ELEVADORES LTDA - ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS COMUNS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E ELETRÔNICOS EM 7 (SETE) ELEVADORES, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ANVISA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E COBERTURA TOTAL DE PEÇAS.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2016, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, de um lado, a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, autarquia sob regime especial criada pela Lei n. 9.782, de 26/01/99, publicada no Diário Oficial da União de 27/01/99, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o n. 03.112.386/0001-11, localizada no SIA, trecho 5, área especial 57, CEP: 71.205-050, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira, Sr. Romison Rodrigues Mota, portador da Carteira de Identidade nº 2008 – D CORECON/GO, inscrito no CNPF/MF sob o nº 617.379.411-04, nomeado pela Portaria nº 584/2015, publicada no DOU de 18 de maio de 2015 e com poderes delegados pela Portaria nº 1.744, de 18/11/2011, publicada no DOU nº 223, de 22 de novembro de 2011, e de outro lado a **empresa Over Elevadores Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.629.386/0001-59, situada à QS 07, Praça 600, Lote 03 – Taguatinga/DF – CEP 71.970-370, neste ato representada pelo Sr. Paulo Renato Teixeira, portador da Cédula de Identidade nº 89100581-2 CREA/DF e inscrito no CNPF/MF sob o nº 732.758.327-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato, que tem por finalidade a prestação de serviços técnicos comuns de operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos em 7 (sete) elevadores, instalados nas dependências da ANVISA, conforme a relação de equipamentos instalados constante do Anexo I do Termo de Referência, com o fornecimento de toda mão de obra e cobertura total de peças, para serem executados de forma contínua, nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Edifício Sede (Setor de Indústria e Abastecimento - S.I.A, trecho 5, Área Especial 57), no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações técnicas constantes do Anexo II do Termo de Referência e Normas Brasileiras pertinentes, conforme especificações do edital e seus anexos, constantes no Processo licitatório n. **25351.175640/2015-76**, referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, à Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, bem como as exigências previstas no Edital e seus Anexos, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos comuns de operação, manutenção preventiva e corretiva nas instalações e equipamentos elétricos, mecânicos e eletrônicos em 7 (sete) elevadores instalados nas dependências da ANVISA, conforme relação de equipamentos instalados constantes do Anexo I ao Termo de Referência, com o fornecimento de toda mão de obra e cobertura total de peças, para serem executados de forma contínua, nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, edifício sede, localizado no SIA, Trecho 5, Área Especial 57, no âmbito do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2016.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 2.087,35 (dois mil e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondendo ao valor total estimado, para 20 (vinte) meses, de R\$ 41.747,00 (quarenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais) conforme proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 17/2016.

2.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.122.2115.2000.0001, Fonte de Recurso: 6174362120, Natureza de Despesa 33.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2016NE801220, de 26/07/2016.

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à ANVISA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A empresa deverá iniciar plenamente a execução dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo procurar o fiscal do Contrato na Gerência de Logística (GELOG) no Bloco D, Térreo, da sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no dia útil anterior ao da prestação dos serviços no horário de 08h00min às 12h00min.

4.2. A CONTRATADA deve iniciar as atividades com todos os equipamentos e materiais necessários ao desempenho do serviço contratado, todos os uniformes, assim como seus respectivos crachás de identificação.

4.3. A CONTRATADA realizará o serviço da seguinte forma:

I. A CONTRATADA deverá manter “serviço de emergência”, funcionando, pelo menos, entre 7h e 22h, de domingo a domingo, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento; no caso em que a normalização requeira mão de obra em maior quantidade que a razoável ou normal nessas situações, ou utilização de materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização poderá ser postergada para o primeiro dia útil subsequente, executando-se, nesses casos, a intervenção reparadora durante o horário normal de funcionamento da contratada. O tempo de atendimento às chamadas emergenciais será de no máximo 2 horas (nível I, vide item 19 deste TR), ficando a CONTRATADA responsável por manter sistema de comunicação adequado por meio de bips, telefones e outros;

II. O engenheiro mecânico, responsável técnico pela condução dos serviços da empresa a ser CONTRATADA, deverá estar à disposição da ANVISA a qualquer tempo, para vistorias, avaliações e contato com os fiscais da ANVISA;

III. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser desenvolvidos no horário previsto de segunda-feira à sexta-feira, das 8:00h às 18:00h. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos equipamentos, ou qualquer problema ao normal funcionamento da ANVISA, os serviços deverão ser programados para outros horários e dias, mediante prévia anuência da fiscalização, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE;

IV. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os números de telefones celulares dos técnicos, engenheiro, equipes de emergência, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA***Diretoria de Gestão Institucional - DIGES**Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF**Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações;

V. A CONTRATADA deverá manter programa de capacitação continuada para os técnicos, versando sobre técnicas e procedimentos ligados ao seu ofício nos elevadores mantidos, sendo que tal capacitação deverá se dar fora do horário de trabalho, devendo ser comprovada com a apresentação dos certificados à fiscalização da CONTRATANTE, caso solicite.

VI. A CONTRATADA deverá fornecer ao técnico uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do trabalho;

VII. A CONTRATADA se obriga a substituir o técnico por outro, sem ônus para a CONTRATADA, nos caso de solicitação da fiscalização, em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

VIII. Os empregados da CONTRATADA, estando a serviço na CONTRATANTE, deverão portar crachá de identificação e se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal;

IX. Para fins de execução dos serviços, a empresa alocará quando solicitado nas dependências da Instituição, recursos humanos de seu quadro, conforme abaixo relacionado, nas quantidades mínimas suficientes para eficiência dos serviços, não significando que estes deverão estar permanentemente nas instalações da ANVISA:

Sede Única – S.I.A. Trecho 05, Área Especial nº 57

PROFISSIONAL (Equipe Permanente)	Quantidade
Técnico Eletromecânico	01
Ajudante de manutenção	01
TOTAL	02

Sede Única – S.I.A. Trecho 05, Área Especial nº 57

PROFISSIONAL (Equipe eventual)	Quantidade
Plantonista (domingo a domingo, 24 h por dia)	02
TOTAL	02

Sede Única – S.I.A. Trecho 05, Área Especial nº 57

PROFISSIONAL (Responsável Técnico)	Quantidade
Engenheiro Mecânico	01
TOTAL	01

X. Os integrantes da equipe técnica deverão possuir capacitação específica para atuarem nos procedimentos e rotinas de manutenção definidas em todos os itens de serviços contidos na descrição dos serviços permanentes e esporádicos;

XI. Os empregados da CONTRATADA deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) adequados às suas atividades, bem como portarem crachá de identificação e estarem permanente e devidamente uniformizados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE;

XII. Os técnicos eletromecânicos deverão ter formação técnica, com experiência comprovada de, no mínimo, 1 (um) ano na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com as atividades definidas neste Contrato e no projeto básico;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

XIII. Os plantonistas deverão ser técnicos com conhecimento e treinamento, devidamente comprovado, para intervenção adequada em sistemas de elevadores;

XIV. O Engenheiro Mecânico, com experiência comprovada de, no mínimo, 2 (dois) anos no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com os objetivos definidos neste Contrato e no projeto básico;

XV. Se houver necessidade, o engenheiro, preposto e os técnicos, deverão se deslocar ao imóvel, objeto do Contrato, para prestação de apoio técnico;

XVI. A Contratada deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização dos serviços na forma apresentada pela Fiscalização;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato, para a prestação de serviços de natureza continuada, terá vigência de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 até o limite de sessenta meses.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrado o interesse público e a critério da CONTRATANTE.

5.3. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato unilateral da Administração, em caso de interesse público e/ou pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de quaisquer espécies, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamentos, nos termos dos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações

5.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.2. O reajuste do contrato será concedido com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mediante provocação da CONTRATADA.

I. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

II. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.3. Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.4. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93

6.5. Após o primeiro reajuste, o interregno será contado pelo decurso de 12 (doze) meses da data de solicitação do último reequilíbrio.

6.6. O reajuste será precedido de cálculo e da demonstração da variação do índice adotado, cabendo à CONTRATANTE a iniciativa e o encargo de cálculos com a demonstração analítica do aumento dos custos, sendo os efeitos financeiros serão devidos a contar da data da solicitação do reajuste.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

6.7. Caberá à CONTRATANTE verificar anteriormente à concessão do reajuste, se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviço a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual no valor equivalente a 5% (cinco por cento), nos moldes do art. 56 da Lei 8.666 de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993;

7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.9. A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.10. O CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

- II. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- III. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- IV. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

7.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

7.12. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA autorizará a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus fiscais.

8.1.2. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas.

8.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

8.1.4. Propiciar todas as demais facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

8.1.5. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto designado, evitando dar ordens diretas aos terceirizados, sendo as solicitações de serviços, reclamações ou cobranças dirigidas ao responsável pela empresa a fim de evitar o vínculo entre a Administração e os funcionários.

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos trabalhos por ela executados, visando proceder às devidas adequações.

8.1.7. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos deste Contrato.

8.1.8. Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços e após rigorosa conferência do faturamento, de acordo com registro próprio de fiscalização acerca do controle da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA comprovar a quitação de suas obrigações e tendo o CONTRATANTE o direito assegurado de efetuar glosa da fatura, em caso de irregularidades constatadas.

8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou que seja inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE.

8.1.11. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais (ligações para celular) interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas telefônicas e serviços reprográficos, quando comprovadamente feito por empregado da Contratada.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

8.2.1. Executar os serviços contratados conforme especificações deste contrato e do Termo de Referência com os recursos necessários ao seu perfeito cumprimento.

8.2.2. A CONTRATADA deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter um preposto com exercício no Distrito Federal aceito pela administração nos termos do art. 68 da Lei 8.666/93, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados de identificação, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

8.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.2.4. Manter os equipamentos, objeto da contratação, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, independente da idade dos mesmos, por meio do Serviço de Assistência Técnica e de manutenção permanente, preventivo e corretivo, executando-a com pessoal técnico, comprovadamente qualificado, sem qualquer despesa adicional para a Contratante, incluindo ainda, à conta dos encargos, todo material necessário a execução dos serviços.

8.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.6. Efetuar, a manutenção preventiva e corretiva do sistema de elevadores, conforme programa de manutenção, de forma a assegurar uma perfeita execução dos serviços contratados.

I. A prestação do serviço para a manutenção preventiva e corretiva deve ocorrer de segunda a sexta-feira e, nos casos de emergência, a prestação deve ocorrer de domingo a domingo, 24 horas por dia;

II. Nas emergências, o atendimento deve ocorrer em no máximo em 2h após a comunicação da ocorrência e, no caso de pessoas presa na cabine do elevador, onde a Brigada não conseguir realizar o resgate, o tempo de espera será de até 30 (trinta) minutos a partir da comunicação.

8.2.7. Examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos, com a substituição ou instalação de componentes novos que se façam necessários, sendo vedado o emprego de peças ou componentes reconicionados ou de segunda mão, sob pena de infração contratual sujeita à penalidades e/ou multa prevista em lei.

8.2.8. Efetuar, com ônus da CONTRATADA, os serviços previstos e os deles decorrentes, com o fornecimento de peças, componentes e acessórios, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças e componentes originais, tais como, conforme o equipamento mantido: das máquinas de tração (coroa e sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, retentores, aro ou polia de tração, calços de isolamento, lubrificantes, rolamentos), do motor (estator, bobinas de campo, interpolo, conectores, calços de isolamento, lubrificantes), do gerador (bobinas de campo, interpolo, conectores, armaduras, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento, lubrificantes, coletore e escovas), limitador de velocidade, dos painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relés, conjuntos eletrônicos, chaves e contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço, cabos de tração, cabos do regulador, cabos de compensação e de manobra, roldanas, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, "pick-ups", cavaletes, polia de tração, desvio, esticadora, secundária e intermediária; limites, para-choques, guias, fixadores e tensores; armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança; carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, das bombas hidráulicas,



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

correias, corrente e cordoalhas, freios, lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleis, bobinas, molas, calços, anéis de regulação, controles, seletores, chaves eletromecânicas, painéis temporizados, circuitos impressos, resistências, condensadores, relés de tempo e sobrecarga, contatos, painéis de segurança, ficando sob sua responsabilidade a retirada da sucata dos materiais substituídos, a fim de dar um destino ambiental correto.

8.2.9. Efetuar limpezas, lubrificações e ajustes adequados com materiais e lubrificantes recomendados pelos fabricantes dos elevadores.

8.2.10. Fornecer e/ou substituir, quando necessário, os acrílicos ou outros materiais de composição dos sub tetos das cabinas dos elevadores.

8.2.11. Manter "serviço de emergência", sem ônus adicional à CONTRATANTE, funcionando 24h por dia, de domingo a domingo, destinado ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento.

8.2.12. Promover a retirada das partes e peças, cujo reparo não possa ser executado no local, sem despesa adicional para a Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir paralisação por prazo superior a 12 (doze) horas contados a partir da solicitação de reparo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O restabelecimento das condições normais de funcionamento do sistema deverá ocorrer em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da retirada desse equipamento.

8.2.13. Caso a CONTRATADA constata a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a CONTRATADA comunicar à fiscalização, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caberá à fiscalização acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas em contrato.

8.2.14. Corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução.

8.2.15. Manter o pessoal responsável pela execução dos serviços contratados devidamente, treinados, uniformizados, identificados, e em completas condições de higiene e segurança.

8.2.16. Substituir sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina e interesse da mesma.

8.2.17. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.

8.2.18. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo, material ou pessoal, que possa advir direta ou indiretamente à esta ou a terceiros decorrentes do exercício de sua atividade.

8.2.19. Registrar o contrato junto ao CREA apresentando a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à prestação do serviço, quitada, quando da assinatura do contrato.

8.2.20. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2.21. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como em situação de regularidade fiscal exigida na contratação.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

8.2.22. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.2.23. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.2.24. Acatar todas as orientações da fiscalização e do setor competente da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.25. Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias à realização dos serviços estabelecidos no Contrato.

8.2.26. Prestar apoio técnico à CONTRATANTE, no que tange a elaboração de estudos técnicos visando melhorias de eficiência operacional e energética dos elevadores objeto desta contratação.

8.2.27. Fazer um relatório de visita, contendo data e hora do chamado e do início e término do atendimento, identificação do defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, devendo o mesmo ser assinado pelo usuário e responsável pela solicitação da manutenção.

8.2.28. Apresentar relatório mensal, em meio impresso e digital, sobre as condições das instalações, assinado por engenheiro responsável da empresa que, juntamente com a sua equipe de manutenção, procederá aos levantamentos necessários a cada instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso os citados relatórios omitam defeitos ou anomalias das instalações e equipamentos, seja por culpa, dolo da equipe técnica, os quais provoquem prejuízos ou interrupções no funcionamento das unidades, a CONTRATADA deverá não só regularizá-los de imediato, como também se responsabilizar pelos custos e prejuízos à ANVISA ou a terceiros.

8.2.29. Realizar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, curso de salvamento e resgate para os bombeiros civis (Brigada de Incêndio) lotados na Anvisa, visando a capacitação desses técnicos para resgatar pessoas presas no elevador, em caso de pane nos mesmos.

I. O referido curso deverá ser realizado nas instalações da ANVISA, por técnico capacitado para este fim;

II. O curso deverá ser realizado no início do contrato, em data a ser definida pela FISCALIZAÇÃO e, a cada 6 (seis) meses, a partir do curso inicial, sendo que o primeiro curso será realizado em dois turnos, com 2h (duas horas) de duração cada, a fim de atender a todos os bombeiros civis. Os demais cursos, a cada 6 (seis) meses, poderão ser realizado em um turno de 2h (duas horas)

8.2.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da CONTRATANTE.

8.2.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.32. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem aos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2.33. Comunicar à Anvisa, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

8.2.34. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.2.35. Não transferir a outrem o objeto contratado.

8.2.36. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

8.2.37. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

8.2.38. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

8.2.39. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

8.2.40. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

8.2.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração.

8.2.42. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

8.2.43. Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa no 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

8.2.44. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. ANVISA nomeará representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2. Os fiscais do contrato terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, devendo atuar em conformidade com a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais diplomas legais correlatos.

9.3. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

9.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços previstos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com este diploma.

9.5. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.6. A fiscalização do contrato tem a obrigação e o direito de exigir a qualquer tempo todos os documentos necessários à fiscalização trabalhista, previdenciária e tributária, desde que respeitados os direitos de sigilo assegurados à contratada pelo ordenamento jurídico brasileiro.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido;

- I. unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 de 21/06/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação;
- III. judicialmente nos termos da legislação processual.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2016, constante do Processo nº 25351.175640/2015-76, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da nota fiscal ou da fatura pela CONTRATADA e do Relatório Mensal de Manutenção, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais utilizados, conforme disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, observando o disposto no art. 35 da IN MPOG/SLTI nº 02, 30 de abril de 2008.

13.2. A Nota fiscal ou fatura deverá ainda ser acompanhada da comprovação e regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização, da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.5. Persistindo a regularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

13.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

13.7. O prazo para pagamento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pela Administração, deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, ficando suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação prevista, conforme preconiza o inciso XIV do art. 40, da Lei 8.666/93.

13.8. O pagamento será feito mediante ordem bancária creditada em conta corrente da empresa contratada, a qual deverá explicitar o nome do banco, a agência, a localidade e o número da conta corrente em que se efetuará o crédito devido.

13.9. Serão retidos na fonte sobre os pagamentos, conforme o caso, o Imposto sobre a renda da pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição Previdenciária na forma da legislação em vigor.

13.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção tributária sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

13.11. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532/1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo II da Instrução Normativa/RFB nº 1.234/2012 assinado pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

13.12. As pessoas jurídicas enquadradas como instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 deverão apresentar, a cada pagamento, a declaração constante do Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, assinada pelo seu representante legal, para fins de não retenção na fonte de IRPJ, PIS/PASEP, Cofins e CSLL.

13.13. Por se tratar de contrato com cessão de mão-de-obra, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

13.14. As pessoa jurídica amparada pela suspensão da exigibilidade do crédito tributário nas hipóteses a que se referem os incisos II, IV e V do artigo 151 da Lei nº 5.172/1996, Código Tributário Nacional, ou por sentença judicial transitada em julgado, determinando a suspensão do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) ou da Contribuição para o PIS/Pasep deverá apresentar, a cada pagamento, a comprovação de que o direito a não retenção continua amparado por medida judicial.

13.15. As notas fiscais de bens e serviços devem ser emitidas de forma a evidenciar os diferentes tipos de bens e serviços e as respectivas alíquotas.

13.16. Não serão aceitas notas fiscais que omitam as indicações necessárias à perfeita identificação da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, que não for o legalmente exigido para a respectiva operação, que contiver declarações inexatas, que estiver preenchido de forma ilegível ou apresentar emendas ou rasuras que lhe prejudiquem a clareza, ou ainda, que descumprirem outras disposições contidas na legislação tributária.

13.17. Observar-se-á, quanto ao pagamento, o disposto no art. 5º e no art. 40, § 4º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, no que couber.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

13.18. Do pagamento efetuado poderão ser descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e as sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

13.19. Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida, ou deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.20. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/ Fatura, serão estes restituídos à então CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a ANVISA por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela ANVISA, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. No caso de mora no fornecimento, erro ou na inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, sujeitará a licitante às sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, podendo a CONTRATANTE, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa, proceder à aplicação de penalidades.

14.2. A recusa injustificada por parte da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Conforme a gravidade das faltas cometidas pela contratada, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

I. Advertência em caso de faltas leves.

II. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos caso o vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assine o contrato, deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, desde que garantido o direito à ampla defesa.

a. O retardamento da execução estará configurado quando a CONTRATADA:



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após o décimo quinto dia da assinatura do contrato;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 10 (dez) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.
3. Persistir até o 30º dia o descumprimento contratual que ensejou aplicação de penalidade de multa.

b. O comportamento inidôneo estará configurado quando o contratado executar atos tais como os descritos nos Art. 92, Parágrafo Único, Art. 96 e Art. 97, Parágrafo Único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

c. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contrato se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela abaixo, em um período de um ano, considerando-se a gradação de infrações.

Descrição para caracterizar falha na execução do contrato

Grau da Infração	Quantidade de Infrações Cometidas Durante a Vigência Contratual
5	5 ou mais
4	7 ou mais
3	10 ou mais
2	13 ou mais
1	17 ou mais

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

IV. Multa em caso de descumprimento das obrigações contratuais conforme as Tabelas 4 e 5 a seguir, respeitando-se o limite para a aplicação de multas estabelecido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

a. O valor da multa referido será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ANVISA em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

b. O valor máximo da multa limitar-se-á ao valor de 40% do valor mensal do contrato.

Descrição de ocorrências passíveis de multa

	Descrição da Ocorrência	Grau	Incidência
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5	Por ocorrência;
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	4	Por dia;
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	3	Por empregado e por dia;

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA***Diretoria de Gestão Institucional - DIGES**Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF**Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP*

04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2	Por serviço e por dia;
05	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	2	Por ocorrência;
06	Deixar de Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço;	1	Por funcionário e por dia;
07	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3	Por item e por ocorrência;
08	Deixar de indicar e de manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1	Por dia;
09	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	1	Por funcionário;
10	Deixar de atender solicitação formal realizada pelo CONTRATANTE;	2	Por ocorrência;
11	Deixar de apresentar a garantia nos termos do item 22, observado o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato;	1	Por dia de atraso;
12	Em caso de contratada optante pelo Simples Nacional, deixar de apresentar, no tempo previsto, ofício que comunique a assinatura do contrato à Receita Federal do Brasil até o limite de 30 dias de atraso;	1	Por dia de atraso;
13	Deixar de prestar assistência técnica no prazo e nos termos do item 19;	2	Por hora de atraso;
14	Deixar de cumprir o previsto no item 19.10 deste TR, o qual obriga a CONTRATA assegurar a cada mês, a operação dos elevadores durante, o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para seu funcionamento no horário de expediente;	3	Por mês não atendido;
15	Deixar de atender, no prazo máximo de 30 minutos, situações de emergência de pessoas presas no elevador, em caso de pane e em situações onde a Brigada de Incêndio da Anvisa não conseguir realizar o salvamento de pessoa presa no elevador.	5	Por ocorrência

Correspondência entre o grau de infração e valores das multas



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA
Diretoria de Gestão Institucional - DIGES
Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

Grau da Infração	Correspondência
1	0,04% do valor do contrato
2	0,2% do valor do contrato
3	0,5% do valor do contrato
4	1,0% do valor do contrato
5	1,9% do valor do contrato

14.4. Para fins de aplicação de sanção, caberá ao responsável designado pela CONTRATANTE comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas neste subitem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

15.2. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste CONTRATO regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. Todas as informações trocadas entre o licitante contratado e a Anvisa, durante e após a execução dos serviços objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão estas informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANEXO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela ANVISA, de acordo com os níveis de serviços descritos no anexo parte deste contrato.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

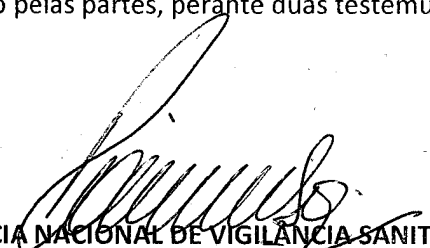
Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente CONTRATO.

/ E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Brasília - DF, em 31 de agosto de 2016.


AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Romison Rodrigues Mota

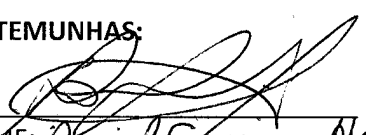
Gerente-Geral de Gestão Administrativa e
Financeira

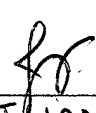

OVER ELEVADORES LTDA - ME

Paulo Renato Teixeira

Sócio

TESTEMUNHAS:


NOME: Daniel Ferreira Alves
CPF: 012.962.506-03
RG: 119122466


NOME: Juliana Joaze Gomes Ferreira
CPF: 131228738-13
RG: 18020804.538



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Os chamados de manutenção corretiva e os serviços eventuais deverão ser ter os prazos máximos de atendimento conforme tabela a seguir:

Prazo máximo de atendimento

PRIORIDADE	PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO	TIPOS DE OCORRÊNCIAS
NÍVEL I	2 horas	Ocorrências que impedem o funcionamento da Unidade ou que acarretam o risco iminente de impedimento total, e qualquer demanda das Unidades de processamento de dados.
NÍVEL II	4 horas	Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo.
NÍVEL III	1 Dia	Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam empregados e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE.
NÍVEL IV	2 Dias	Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto prazo.
NÍVEL V	Data da preventiva ou negociada.	Ocorrências não especificadas, que poderão ter sua execução negociada/programada de acordo com o caso.

2. O Prazo de atendimento para cada “tipo de serviço” e o “nível de prioridade” poderá constar no “chamado” aberto pela FISCALIZAÇÃO demandante, prevalecendo sempre, em caso de divergências ou dúvidas, os prazos constantes neste projeto, o qual será enviado à CONTRATADA para execução do serviço.

3. Após a identificação e registro, imediatamente a chamada é retransmitida à CONTRATADA, que deverá atender dentro dos prazos previstos para o atendimento.

4. O prazo máximo para atendimento deverá ser contado a partir do chamado formal da CONTRATANTE, através da FISCALIZAÇÃO, através de chamado via telefone e e-mail, no qual constarão data e horário do pedido.

5. Caso a CONTRATADA constata a impossibilidade de atendimento dentro dos prazos previstos, no ato do recebimento do chamado, deverá a CONTRATADA comunicar à FISCALIZAÇÃO, apresentando os motivos que justifiquem o descumprimento do prazo, e agendando nova data/horário para o atendimento.



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

Diretoria de Gestão Institucional - DIGES

Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira - GGGAF

Gerência de Gestão de Contratos e Parcerias - GECOP

6. Caberá à FISCALIZAÇÃO acatar ou não a justificativa, bem como adotar as medidas previstas no contrato.
7. A FISCALIZAÇÃO acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer a pesquisa pós-atendimento para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados pela CONTRATADA.
8. A eficiência quanto aos prazos de atendimento será medida e classificada mensalmente, assim como a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, mediante apuração de conceitos de qualidade de atendimento.
9. Para fazer jus ao recebimento integral dos valores mensal pactuados, a Contratada deverá assegurar a cada mês, a operação dos elevadores durante, o mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do tempo previsto para seu funcionamento no horário de expediente, ou seja, de 2ª a 6ª feira, das 07h às 21h, excluindo os feriados legais. Este tempo será medido pela Contratada por meio de planilha de acompanhamento de manutenção que deverá compor o Relatório Mensal de Manutenção a ser entregue por ocasião da apresentação da fatura.
10. O resgate de pessoas presas na cabine de elevadores será realizado, em princípio, pela Brigada contra Incêndio lotada na ANVISA. No entanto, em caso de situações em que a Brigada não conseguir realizar o resgate, a CONTRATADA deverá providenciar o resgate, no prazo máximo de 30 minutos, da comunicação pela FISCALIZAÇÃO ou outro representante devidamente autorizado.



ANEXO 1

S17 - NÍVEL IV - ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE (RIO DE JANEIRO) Localidade: Rio de Janeiro - RJ - Av. Augusto Severo, 84 - 7º andar - Glória -					
Classificação final	Inscrição	Candidato	Nota final	Data de comparecimento	Horário
8º	382.954-5	MONICA ELIANE LEMOS	55	20/09/2016	10h00min
9º	388.641-7	RODRIGO RODRIGUES CARDOSO	54	20/09/2016	10h00min

**DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE GESTÃO
DIRETORIA ADJUNTA
GERÊNCIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 33902.460967/2016-16, Conveniente: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, CNPJ nº 03.589.068/0001-46; Conveniente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ CNPJ: 02.014.521/0001-23. Objeto: Constitui o objeto do presente acordo em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planas privadas. Fundamento Legal: As disposições contidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e na Lei 9.361, de 28 de janeiro de 2000. Valor: sem ônus. Vigência: 29/07/2016 a 29/07/2018. Data da Assinatura: 29/07/2016.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2016 UASG 253002

Nº Processo: 25351175640201576.
PREGÃO SISPP Nº 17/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA - SANTARIA. CNPJ Contratado: 10629386000159. Contratado: OVER ELEVADORES LTDA - ME - Objeto: Prestação de serviços de manutenção de elevadores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 5.450/2005, Decreto 6.204/2007, INS/SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 31/08/2016 a 30/04/2018. Valor Total: R\$41.747,00. Fonte: 6174362120 - 2016NE801220. Data da Assinatura: 31/08/2016.

(SICON - 02/09/2016)

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITARIOS
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE
PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS
ALFANDEGADOS - SC**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2/2016 UASG 253004**

Nº Processo: 25741893920201634. Objeto: Capacitação em MBA em Gestão de Comércio Exterior e Negócios Internacionais Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Única empresa que ministra o curso Declaração de Inexigibilidade em 25/08/2016. HELENA MARIA BOPPRE. Gestor Financeiro Substituto. Ratificação em 26/08/2016. VERA LUCIA DUARTE WATH. Coordenadora Substituta. Valor Global: R\$ 26.851,50. CNPJ CONTRATADA: 33.641.663/0001-44 FUNDACAO GETULIO VARGAS.

(SIDEIC - 02/09/2016) 253004-36212-2016NE800017

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADO - RJ**

**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 12/08/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de seguro total para os veículos da frota oficial da CVPAF-RJ/ANVISA, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital. Total de Itens Licitados: 00011 Novo Edital: 05/09/2016 às 09h00 e d13h00 às 16h00. Endereço: Av. Rodrigues - s/nº Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/09/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EDUARDO DA SILVA PEREIRA
Pregoeiro

(SIDEIC - 02/09/2016) 253012-36212-2016NE800013

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201609050018

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 795341/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.064.015/0001-44. Alteração de Cláusulas. Valor Total: R\$ 510.206,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.206,00, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 02/09/2016. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF nº 767.810.894-04, Conveniente: LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBRINHA, CPF nº 854.514.011-87.

(SICONV(PORTAL) - 02/09/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 795342/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE RIACHINHO, CNPJ nº 25.063.926/0001-57. Alteração da Cláusula Segunda do Instrumento Original. Valor Total: R\$ 359.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 9.000,00, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2017. Data de Assinatura: 02/09/2016. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF nº 767.810.894-04, Conveniente: FRANSERGIO ALVES ROCHA, CPF nº 831.362.581-34.

(SICONV(PORTAL) - 02/09/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 795343/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE LIZARDIA, CNPJ nº 02.070.571/0001-28. Alteração de Cláusula. Valor Total: R\$ 510.206,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.206,00, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 02/09/2016. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF nº 767.810.894-04, Conveniente: WILMAR SOARES PUGAS, CPF nº 302.797.711-34.

(SICONV(PORTAL) - 02/09/2016)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00002/2016 ao Convênio Nº 797628/2013. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Unidade Gestora: 255000, Gestão: 36211. Conveniente: MUNICIPIO DE IBIPITANGA, CNPJ nº 13.781.364/0001-06. Alteração de Cláusula. Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 31/12/2013 a 31/12/2016. Data de Assinatura: 02/09/2016. Signatários: Concedente: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF nº 767.810.894-04, Conveniente: HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº 390.016.795-87.

(SICONV(PORTAL) - 02/09/2016)

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO CONVÊNIO Nº 87/2013**

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF. Conveniente: MUNICIPIO DE CAPAO ALTO/SC, CNPJ: 01.599.409/0001-39, situado na Rua João Vieira de Oliveira, 500 - Centro. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do instrumento. Data de assinatura: 02/09/2016. Signatários: Antonio Henrique de Carvalho Pires, Presidente, CPF nº 767.810.894-04 e Luiz Carlos Alves de Freitas, Prefeito, CPF 436.492.979-49. Processo nº 25100.031.082/2013-60.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO CONVÊNIO Nº 407/2013**

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF. Conveniente: MUNICIPIO DE CARRASCO BONITO/TO, CNPJ: 25.064.023/0001-90, situado na Praça Ulisses Guimarães, 100 - Centro. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda do instrumento. Data de assinatura: 02/09/2016. Signatários: Antonio Henrique de Carvalho Pires, Presidente, CPF nº 767.810.894-04 e Carlos Alberto Rodrigues da Silva, Prefeito, CPF 749.854.423-72. Processo nº 25100.027.136/2013-92.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA AO CONVÊNIO Nº 454/2014**

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF. Conveniente: MUNICIPIO DE DRACENA/SP, CNPJ: 44.880.060/0001-11, situado na Avenida José Bonifácio Antonio Sauerstam, 1437 - Centro. Objeto: Alteração de Cláusulas do Instrumento. Data de assinatura: 30/08/2016. Signatários: Antonio Henrique de Carvalho Pires, Presidente, CPF nº 767.810.894-04 e José Antonio Predetti, Prefeito, CPF 544.470.038-72. Processo nº 25100.007.401/2014-05.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO
AO TC/PAC Nº 0486/2014**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, situada no SAS, Quadra 4, Bloco N, 5º andar, Brasília/DF e o Estado da Bahia/BA - CNPJ 13.937.032/0001-60, situado na 3ª Avenida, Plataforma IV, Ala Sul, 390 - CAB-Salvador/Ba. Objeto: Integração de Novo Plano de Trabalho e Inclusão de Cláusula de Contrapartida. Signatários: ANTONIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES, CPF: 767.810.894-04, CASSIO RAMOS PEIXOTO, CPF: 292.706.425-34, ROGERIO COSTA CEDRAZ, CPF nº 642.163.305-68, RAIMUNDO DE ALMEIDA CARVALHO, CPF nº 085.185.994-15. Data de assinatura: 30/08/2016. Processo nº 25100.007.433.2014-01.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO CEARÁ**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2016**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U. de 02/09/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de açúcar cristal e copos descartáveis para água e café para atender a demanda dos servidores e visitantes da Superintendência Estadual da FUNASA do Ceará - SUEST/CE, localizada na avenida Santos Dumont, 1890 - Aldeota - Avenida Francisco Sá, 1873 - Jacareacanga e Depósito (antigo PÊ-CE), rua José de Abreu, 54 - Bairro Tangureira - Maranguape/CE, conforme condições, quantidades, exigências e estimadas Total de Itens Licitados: 00003 Novo Edital: 05/09/2016 das 08h00 às 12h00 e d13h00 às 17h00. Endereço: Av. Santos Dumont, 1890 - Aldeota Aldeota - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 05/09/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/09/2016, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO VITOR DA COSTA
Pregoeiro

(SIDEIC - 02/09/2016) 255006-36211-2016NE800049

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 255010**

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 251700021915201513. DISPENSA Nº 16/2015. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: FMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogar prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses com início em 25/08/2016 a 24/08/2017. Fundamento Legal: Art. 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 25/08/2016 a 24/08/2017. Data de Assinatura: 24/08/2016.

(SICON - 02/09/2016) 255010-36211-2016NE800049

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
A PEDIDO AO TC/PAC Nº 0163/2012**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jornalista Belizário de Lima, 263, Campo Grande-MS e o Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bl. 14 - Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 19/11/2017. Data de assinatura: 25/08/2016. Signatários: Marco Aurélio Santullo, Superintendente Estadual, CPF 204.048.161-34 e Ednei Marcello Miglioli, Secretário de Estado de Infraestrutura, CPF 528.177.761-00. Processo nº 25100.011.363.2012-15.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
A PEDIDO AO TC/PAC Nº 0159/2012**

Convenientes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Mato Grosso do Sul, situada na Rua Jornalista Belizário de Lima, 263, Campo Grande-MS e o Estado do Mato Grosso do Sul, CNPJ: 15.412.257/0001-28, situado na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bl. 14, Parque dos Poderes. Objeto: Prorrogar a vigência do Termo de Compromisso até 19/11/2017. Data de assinatura: 25/08/2016. Signatários: Marco Aurélio Santullo, Superintendente Estadual, CPF 204.048.161-34 e Ednei Marcello Miglioli, Secretário de Estado de Infraestrutura, CPF 528.177.761-00. Processo nº 25100.011.353/2012-80.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

